



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 44, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 66, de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015- 2025.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 19/6/15

Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 66, de 2015 que regulamenta e aprova o Plano Municipal de Educação de Cascavel com vigência de dez anos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se o anteprojeto em análise define no art. 10 que caberá ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, para fins de sua execução.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O art. 14 do Anexo I do Anteprojeto de Lei nº 66, de 2015 prevê a ampliação dos investimentos público na educação pública municipal, prevendo atingir 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País já no 4º ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio do Plano Municipal de Educação. Apesar de ser apenas uma meta de previsão, entendo que não há neste dispositivo nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira.

No inciso X do art. 14 também é garantido o investimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para remuneração dos profissionais do magistério.

Em face de todo o exposto, no que cabe a esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal.

Visto e analisado, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 66, de 2015.**



Luiz Frare
Relator

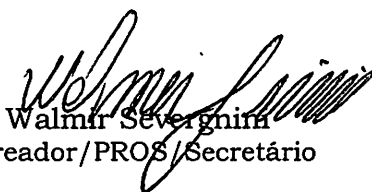
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 66, de 2015.**

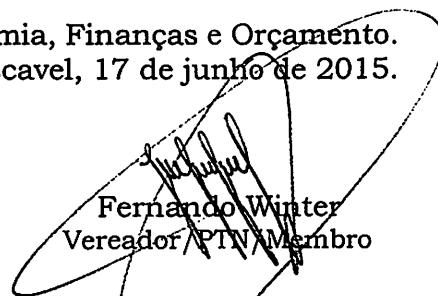
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 17 de junho de 2015.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente



Waldir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro